



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Souza Agra Belmonte. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus registrou voto de pesar pelo falecimento do Desembargador Luiz Carlos Araújo, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou voto de congratulações pela passagem natalícia da Excelentíssima Ministra Maria Rosa Weber, destacando a atuação da Ministra no Supremo Tribunal Federal. Associaram-se aos registros os demais Ministros presentes e a Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, em nome do Ministério Público do Trabalho. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: RO - 1931-65.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, das quais é isento, nos termos da lei. **Processo: RO - 18-73.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): STEIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Recorrido(s): ALEXANDRE MOSCA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 23-37.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HOSANA DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 113-29.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): LÁZARO RAIMUNDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Marcos Ramos de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, reconhecendo a violação literal do artigo 192 da CLT, julgar procedente a pretensão desconstitutiva e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar a aplicação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Concedida a assistência judiciária gratuita ao Réu, arbitrando-se honorários advocatícios na ação rescisória, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo Demandado, dos quais fica isento do pagamento. Invertido o ônus da sucumbência, na ação rescisória e na reclamação trabalhista, isento o Réu. **Processo: RO - 423-51.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Iara Teixeira Rios, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 593-02.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Yoshia Monteiro Sasaki, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 632-69.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROSELENE ALVES, Advogado: Dr. Roberto Chincev Albino, Recorrido(s): FUJIMURA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA, Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 763-28.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VERÔNICA EUDÓCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, cujo recolhimento é dispensado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: RO - 765-95.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA VANILCE FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, cujo recolhimento é dispensado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: RO - 788-41.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO MUNGARD BATISTA ALENCAR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, cujo recolhimento é dispensado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória.

Processo: RO - 1387-77.2011.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GERONÇO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, cujo recolhimento é dispensado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: RO - 1403-**

31.2011.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA ELENÍÊ RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, cujo recolhimento é dispensado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: RO - 1410-**

23.2011.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANCISCA SUELI SARAIVA MELO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Advogado: Dr. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, cujo recolhimento é dispensado. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos da ação rescisória. **Processo: RO - 1916-**

96.2011.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO KLÉBIO PEREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), calculadas sobre R\$ 13.756,71 (treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), valor dado à causa, isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Após o trânsito em julgado, apensem-se os autos à Ação Rescisória nº 0002138-64.2011.5.06.0000, conforme o artigo 809 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1919-**

51.2011.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CICERO ROMILSON PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 42,11 (quarenta e dois reais e onze centavos), calculadas sobre R\$ 2.105,28 (dois mil, cento e cinco reais e vinte e oito centavos), valor dado à causa, isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Após o trânsito em julgado, apensem-se os autos à Ação Rescisória nº 0002165-47.2011.5.06.0000, conforme o artigo 809 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1948-04.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROSINETE DELMONDES SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 342,52 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 17.125,98 (dezessete mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), valor dado à causa, isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Após o trânsito em julgado, apensem-se os autos à Ação Rescisória nº 0002167-17.2011.5.06.0000, conforme o artigo 809 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1952-41.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCLEIDE RIBEIRO DE ANDRADE RAMALHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), calculadas sobre R\$ 13.756,99 (treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), valor dado à causa, isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Após o trânsito em julgado, apensem-se os autos à Ação Rescisória nº 0002134-27.2011.5.06.0000, conforme o artigo 809 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 2142-04.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO GILBERTO RODRIGUES ALENCAR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 4100-31.2007.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SIDERCINO GARCIA DE AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Regiane Lino de Mello, Embargado(a): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 29900-40.2007.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Guilhermina Izabel Serra Tavares, Embargado(a): MARIA DOLORES IBIAPINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAC - 155500-12.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SAFRA TRATORES LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Valdivino Pires Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado, apensem-se os autos ao processo TST-ROAR-151200-07.2007.5.03.0000, conforme o artigo 809 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 141-62.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO PIRES CORDEIRO, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 156-63.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): MARLY APPARECIDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Facione Pereira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do município reclamado para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Custas e honorários advocatícios invertidos, a cargo da ré, dos quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: ED-RO - 383-53.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Embargado(a): CARLOS COSMO DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 396-20.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): CLEUSELI APARECIDA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 432-62.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 443-91.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. **Processo: AIRO - 642-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARMANDO COSTA VIEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: RO - 1770-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE SÁ DE FARIA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1915-14.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NEY DELMONDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bandeira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, das quais é isento, nos termos da lei. **Processo: RO - 1947-19.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, das quais é isento, nos termos da lei. **Processo: CauInom - 6493-85.2011.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: JOSÉ CASTURINO PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R\$ R\$422,52 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no artigo 809 do Código de Processo Civil, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (TST-RO-3378/2010-909-09-00.7). **Processo: RO - 9856-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FLÁVIA APARECIDA UCHA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Decisão: por maioria, dar provimento do recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir, em juízo rescindente, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2323/2007.056.02.00-6 - por meio da qual extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC - e, em juízo rescisório, afastar a prescrição nuclear arguida e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que, rechaçada a premissa de que prescrita a pretensão de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional, aprecie os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, como entender de direito, vencidos o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, que juntará justificativa de voto vencido, e o Exmo. Ministro Caputo Bastos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRO - 14982-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ZULMAR ROSETE FRAGA PIRES, Advogado: Dr. Jorge Antônio Culuchi, Agravado(s): FABIANA SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): ZH CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conceder à autora os benefícios da Justiça gratuita e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: CauInom - 54801-89.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Réu: ADOLFO JORGE MIRANDA CORDEIRO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, confirmando a liminar concedida. Custas pelos réus, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no artigo 809 do Código de Processo Civil, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal



(TST-RO-13700.46.2006.5.06.0000). **Processo: RO - 38600-24.2005.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): WALMIR RAMOS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao presente recurso ordinário para, no que tange ao tópico "reintegração com base na ausência de motivação da despedida", reconhecer a violação literal aos artigos 37, 41 e 173, §1º, da Constituição, bem assim aos artigos 7º, I, e 10 do ADCT, ambos da Constituição, julgar procedente em parte a ação rescisória para, no aspecto, desconstituindo o acórdão proferido pelo TRT da 17ª Região nos autos da ação de consignação em pagamento com reconvenção nº 2364.1996.008.17.00-3, dar provimento ao recurso ordinário do Banco ora recorrente para afastar a reintegração no emprego também pelos fundamentos remanescentes. **Processo: RO - 532900-49.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Felipe Oghibene Pisco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MANUEL LOPES MATIAS, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após os Exmos. Ministros Pedro Paulo Manus, Hugo Carlos Schueurmann e João Oreste Dalazen acompanharem o voto proferido pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, e o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira votar no sentido de dar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 5100-43.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, Advogado: Dr. Wolney Freitas de Azevedo França, Recorrido(s): JOAQUINA FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada; e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AR - 6361-91.2012.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADEMIR FIGUEIREDO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 23900-22.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): SEVERINO MIGUEL MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada; e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 194800-72.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): JESUN SARAIVA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada; e II - não conhecer do Recurso Ordinário, ante o óbice da Súmula 422/TST. **Processo: ReeNec e RO - 161-85.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ PIRES, Advogado: Dr. Maurício Facione Pereira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o v. acórdão proferido na Reclamação Trabalhista nº 01762-2008-038-15-00-0 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido manejado na ação originária, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas, mantida a alçada e dispensado o réu do pagamento, na forma do art. 790, §3º, da CLT. **Processo: RO - 164-85.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAIMUNDA APARÍCIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 3470-19.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IGREJA BATISTA PARQUE MORUMBI II, Advogado: Dr. Aderbal Souto Gomes, Recorrido(s): MARIA GERALDA GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE MEDEIROS CRUZ, Recorrido(s): HELENA DE FÁTIMA MIRANDA MEDEIROS CRUZ, Recorrido(s): VALMIR PINELI ALVES, Recorrido(s): ELIZABETH DE OLIVEIRA MIRANDA ALVES, Recorrido(s): EDNELSON POLINI VIEIRA, Recorrido(s): ADRIANA DE ARAÚJO VIEIRA, Recorrido(s): ELIELSON POLINI VIEIRA, Recorrido(s): NOELI DE FÁTIMA DUTRA DE CAMPOS VIEIRA, Recorrido(s): GILBERTO TRAGANCIN, Recorrido(s): GILVANA STANGER TRAGANCIN, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Relator. **Processo: ED-CauInom - 7893-37.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO WIEBBELLING - (REPRESENTADO PELA VIÚVA MARGOT HUNEMEIER WIEBBELLING), Advogado: Dr. Raquel G. B. Calegari, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: ReeNec e RO - 12926-25.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Daniel Carvalho Tavares, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO SOBRINHO, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o v. acórdão proferido na Reclamação Trabalhista nº 0106700-06.2006.5.15.0015 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido manejado na ação originária, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas, mantida a alçada e dispensado o réu do pagamento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: ReeNec e RO - 14178-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): LUCYMAR PEREIRA BUENO SILVA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o v. acórdão proferido na Reclamação Trabalhista nº 0093800-65.2007.5.15.0076 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido manejado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

na ação originária, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas, mantida a alçada e dispensado o réu do pagamento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RO - 16300-69.2011.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA LÚCIA ANTÃO DA SILVA, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho